



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre critérios para o planejamento familiar, no âmbito do Município de Teresina, determinando as normas para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e condições para esterilização voluntária, com observância à Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios para o planejamento familiar, no âmbito do Município de Teresina, determinando as normas para o oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e condições para esterilização, observando a legislação vigente, em especial, às disposições da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As ações de planejamento familiar serão exercidas, mediante solicitação, nas Unidades de Saúde da rede pública e privada do Município.

Art. 2º Entende-se por *planejamento familiar*, para os fins desta Lei, como sendo o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole, através da mulher, do homem ou pelo casal.

Art. 3º Buscando o exercício do direito de planejamento familiar e oportunizando a liberdade de escolha, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e saúde das pessoas.

Parágrafo único. É indispensável à prescrição prevista no *caput* a avaliação e o acompanhamento clínico, com informação sobre os riscos, vantagens, desvantagens e eficácia do método a ser utilizado.

Art. 4º A esterilização voluntária, através de laqueadura ou vasectomia, será permitida às pessoas inscritas no programa de Planejamento Familiar somente nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, 02 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso ao serviço de regulação da fecundidade, incluindo



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando esclarecer e orientar sobre à esterilização precoce;

II - risco à vida ou saúde da mulher ou do futuro concepto, devidamente testemunhado em relatório escrito e assinado por 02 (dois) médicos.

§ 1º É obrigatória, por escrito, a manifestação expressa de esterilização voluntária, desde que atendidos os requisitos dos incisos I e II deste artigo, com observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e suas posteriores alterações.

§ 2º A manifestação por escrito será comprovada obrigatoriamente mediante assinatura de Termo de Consentimento nas Unidades de Saúde da rede pública e privada do Município.

§ 3º A esterilização voluntária independe do consentimento expresso de ambos os cônjuges, constituindo-se numa autonomia da vontade da própria pessoa solicitante.

Art. 5º É admitida à esterilização voluntária em mulheres submetidas ao parto normal, inscritas no programa de Planejamento Familiar, desde que preenchidos os requisitos previstos no inciso I, do art. 4º, desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 27 de setembro de 2022.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário